

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Diretoria Geral de Controle Interno

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2017	
ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA
ASSUNTO:	ORIENTAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INCLUSIVE SERVIDORES DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CLASSE SUBSEQUENTE.

CONSIDERANDO o papel da Controladoria Geral do Município – CGM, órgão de Controle Interno no âmbito da Administração Pública municipal que tem competência de zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade aos princípios constitucionais, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração, entre outras correlatas, inclusive, o apoio aos Órgãos de Controle Externo;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de contribuir para a melhoria da Administração Pública, garantido qualidade e celeridade ao controle externo e coibir erros, fraudes e desvios na Administração Pública;

CONSIDERANDO a finalidade de promover o atingimento dos objetivos das entidades da Administração Pública, demonstrando eventuais desvios da gestão, o papel de assegurar os ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR N.º 369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 ao estruturar e organizar a carreira dos

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Diretoria Geral de Controle Interno

profissionais das áreas MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA do Município de Cuiabá, incluindo os servidores da saúde e da assistência social;

CONSIDERANDO que para a admissão dos servidores de que trata a Lei Complementar mencionada, são observados alguns critérios, tais como aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de habilitação específica para provimento de cargo, escolaridade compatível e registro profissional exigido por órgão competente; Bem como que estão excluídos desta referida Lei Complementar os Procuradores do Município, Gestores do Município, Auditores Fiscais, Médicos, Cirurgiões Dentistas, Enfermeiros, Profissionais da Educação, Profissionais da Tecnologia da Informação, Engenheiros e Arquitetos, assim quanto aqueles que possuem Legislação própria;

CONSIDERANDO que os servidores tratados nesta Lei (L.C. 369/2014) também serão subsidiariamente regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a garantia de autonomia e independência funcional e livre acesso desta unidade de controle a todas as dependências do órgão ou entidades, assim como os processos, documentos, processos, sistemas informatizados e informações;

CONSIDERANDO ainda que é de responsabilidade de cada Gestor de Secretaria repasse das informações presentes no teor desta orientação técnica aos seus jurisdicionados.

Com o propósito de proteger o desenvolvimento da carreira dos servidores públicos municipais efetivos das áreas meio, instrumental e finalística, a Controladoria Geral do Município – CGM **ORIENTA:**

Dispondo a Lei Complementar n.º 369/2014 sobre as formas de **PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DE CARREIRA** a Controladoria Geral do Município - CGM prezando pelo cumprimento do ordenamento legal, orienta que os Secretários observem as condições legais contidas na referida lei complementar do Município de Cuiabá/MT e guiem seus servidores quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos para o desenvolvimento de suas carreiras.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Diretoria Geral de Controle Interno

Igualmente cumpre destacar que o desenvolvimento da carreira do servidor efetivo se dará de dois modos. Dar-se-á na forma de PROGRESSÃO quando observado o tempo de serviço, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício. Tal como o desenvolver da carreira do servidor se dará por PROMOÇÃO, observada a qualificação profissional que se submeter.

Assim, ressaltam-se os seguintes artigos da aludida Lei Complementar sobre as CONDIÇÕES QUE NECESSITAM SER ALCANÇADAS PARA PASSAGEM DO SERVIDOR DO PADRÃO QUE SE ENCONTRA PARA A CLASSE IMEDIATA SUBSEQUENTE

Vejamos:

DA PROGRESSÃO

Art. 18. Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente subsequente, observado o tempo de serviço, e dar-se-á cada 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 19. São requisitos para a progressão:

I – cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira;

II – aprovação em processo contínuo específico de avaliação de desempenho.

§ 1º O cumprimento dos quesitos estabelecidos nos incisos deste artigo garante ao servidor a progressão para o padrão imediatamente subsequente ao que se encontra, automaticamente.

§ 2º É obrigatória a realização, pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, de avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira.

§ 3º O Poder Executivo constituirá comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Diretoria Geral de Controle Interno

Complementar, para fins de avaliação de desempenho prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, independentemente de avaliação de desempenho, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional.

§ 5º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão.

DA PROMOÇÃO

Art. 20. Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe imediatamente subsequente do mesmo cargo, observada a qualificação profissional.

§ 1º A mudança de classe ocorrerá em razão da comprovação de titulação em área voltada às atribuições do cargo e dar-se-á, obrigatoriamente, com o cumprimento do interstício de 03 (três) anos entre uma promoção e outra.

§ 2º Para fins da promoção, além do cumprimento dos quesitos estabelecidos no parágrafo anterior, deve o servidor obter aprovação no processo de avaliação de desempenho.

§ 3º O servidor ao ingressar na carreira será enquadrado na Classe A e no Padrão I, independente de possuir titulação que lhe confira elevação às classes subsequentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Diretoria Geral de Controle Interno

§ 4º Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor fará jus à promoção para a classe imediatamente subsequente, desde que comprove a respectiva titulação, bem como progredirá para o padrão II.

Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, em ato vinculado, promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira regidos por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

Art. 22. Os servidores que cumprirem os critérios de titulação nos cursos de graduação ou tecnólogo, pós-graduação ou curso de qualificação e de aperfeiçoamento dentro da área de atuação do órgão, bem como o cumprimento do interstício de tempo de serviço para a classe subsequente, previstos nesta Lei Complementar, serão enquadrados:

I – para Cargos de Nível Superior:

a) Classe A: Graduação em curso de nível superior ou curso superior de tecnologia, reconhecidos pelo MEC, na área de atuação do cargo/órgão;

b) Classe B: O requisito da Classe A acrescido de um dos seguintes itens:

1. curso de pós-graduação/especialização, com no mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação do cargo/órgão;

2. 360 (trezentas e sessenta) horas de curso de qualificação/aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão;

3. Residência Multiprofissional;

c) Classe C: Os requisitos estabelecidos na Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Diretoria Geral de Controle Interno

1. Um curso de Pós-Graduação/especialização, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação do cargo/órgão;

2. 360 (trezentas e sessenta) horas de curso de qualificação/aperfeiçoamento, na área de atuação do cargo/órgão;

d) Classe D: Título de Mestrado, reconhecido nos termos da legislação federal vigente ou, requisitos da Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens:

1. outra habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

2. 02 (duas) especializações na área de atuação do cargo/órgão;

e) Classe E: Título de Doutorado ou PHD, ou os requisitos da Classe D, acrescidos de um dos seguintes itens:

1. 01 (uma) especialização na área de atuação do cargo/órgão;

2. 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de qualificação/aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão.

II – para Cargos de Nível Médio:

a) Classe A: Titulação de Nível Médio ou Médio Técnico, reconhecida pelo MEC;

b) Classe B: O requisito da Classe A, acrescido de 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, na área de atuação do cargo/órgão;

c) Classe C: O requisito da Classe B acrescido de 400 (quatrocentas) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão, ou requisito da Classe B, acrescido de curso técnico na área de atuação do cargo/órgão;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Diretoria Geral de Controle Interno

d) Classe D: O requisito da Classe C, acrescido de curso de graduação em ensino superior ou curso superior de tecnologia, reconhecido pelo MEC;

e) Classe E: O requisito da Classe D, acrescido de 01 (um) curso de Pós-Graduação na área de atuação do cargo/órgão, ou, requisito da Classe D, acrescido de 01 (um) Curso de graduação em ensino superior ou curso superior de tecnologia, reconhecido pelo MEC;

III – para Cargos de Nível Fundamental – em extinção:

a) Classe A: Titulação de Nível Fundamental, reconhecida pelo MEC;

b) Classe B: Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC;

c) Classe C: O requisito da Classe B, acrescido de 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de atuação do cargo;

d) Classe D: O requisito da Classe C, acrescido de curso de graduação em ensino superior ou curso superior de tecnologia, reconhecido pelo MEC;

e) Classe E: O requisito da Classe D, acrescido de 01 (um) curso de Pós-Graduação na área de atuação do cargo/órgão, ou requisito da Classe D acrescido de 01 (um) Curso de graduação em ensino superior ou curso superior de tecnologia, reconhecido pelo MEC;

Conclui-se, portanto, que os servidores obrigatoriamente deverão cumprir todas as exigências legais acima elencadas para obter a passagem da classe que se encontram para a subsequente.

Destarte, este órgão de controle e assessoramento imediato do Prefeito orientado deve se atentar aos requisitos elencados na **Lei Complementar n.º 369 de 26 de novembro de 2014**, o qual esclarece as condições para **PROGRESSÃO/PROMOÇÃO** dos **SERVIDORES EFETIVOS DA CARREIRA DAS**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Diretoria Geral de Controle Interno

ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

É a nossa orientação.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2017.

À apreciação superior.



Cristovam Braz Santana Jr.

Coordenador de Gestão de Pessoas e Previdência



Wanderson Arruda de Oliveira

Auditor Público Interno

Diretor Controle Interno

De acordo.

Encaminhem-se as recomendações ao Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal.



Marcus Antônio de Souza Brito

Secretário Controlador Geral do Município